



LEI Nº 053/89

(Dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância zero quilômetro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único - Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Custo do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, certificado de propriedade e seguro).

§ Único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo município no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela BTN e acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 09 de novembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Joana Cenciareli Pinheiro
Contadora, respondendo pelos serviços da Secretaria.